

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 352/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 60/22 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

PROJETO DE LEI

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Art. 1º Fica aprovado crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente do cancelamento de dotação, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica criada no Orçamento Fiscal a Atividade 6314 – Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná – UEL, Dotação Orçamentária 453019571066314, bem como seu respectivo Programa de Trabalho e o Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º Fica criada no Plano Plurianual 2021 – 2023 a Iniciativa, com atributo e origem de recurso, conforme detalhado no Anexo V desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA



ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 0

Nº controle: 22001440

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6314	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEL	44905200	132	01	L	159.600,00	22001603
TOTAL						159.600,00	
TOTAL						159.600,00	

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

ANEXO II
ANEXO À LEI Nº 0

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANÁ						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33901800	132	01	L	159.600,00	22001602
					TOTAL	159.600,00	
					TOTAL	159.600,00	

ANEXO III ANEXO À LEI Nº																
4500 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI																
4830 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL																
PROGRAMA DE TRABALHO																
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES													
			OPER. ESP.											TOTAL		
			0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
	EDUCAÇÃO	0														159.600
	ENSINO SUPERIOR	0														159.600
	ENSINO SUPERIOR INOVADOR	0														159.600
4530.19571068.314	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEL	0														159.600
<p>Desenvolver e aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Estadual de Londrina (UEL), impulsionar o desenvolvimento do Estado do Paraná, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica alinhada com as estratégias dos demais setores do governo para apoio financeiro e institucional. Melhorar a qualidade do ensino superior estadual, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e cooperação técnico-científica, investindo na infraestrutura, na qualificação do corpo docente e de agentes universitários, implementar políticas próprias e derivadas de legislação, promovendo ações que visem o cumprimento dos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial.</p>																
		PRODUTOS														
Especificações		Produto	Un. Medida	Mesorregiões												
				900	905	910	915	920	925	930	936	940	945	990	995	Total
Adquirir equipamento para o campus da UEL		Equipamento adquirido	Unidade						2							2
TOTAL										0	159.600					159.600

ANEXO IV										Fl.04
ANEXO À LEI Nº										
4500 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI										
4530 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE										
										Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
6314	01	90	0	0	0	159.600	0	0	159.600	
		T	0	0	0	159.600	0	0	159.600	
TOTAL			0	0	0	159.600	0	0	159.600	

ANEXO V											FL. 05										
ANEXO À LEI Nº																					
Iniciativas											Ensino Superior Inovador - SETI										
6314 - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEL											Órgão/Unidade: SETI/UEL										
Meta: protótipo de produto biológico fungicida																					
Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total									
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste											
Unidade						2						2									
Meta cumulativa:																					
Caracterização																					
<p>Desenvolver e aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Estadual de Londrina (UEL). Impulsionar o desenvolvimento do Estado do Paraná, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica alinhada com os esforços dos demais setores do governo para apoio financeiro e institucional. Melhorar a qualidade do ensino superior estadual, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e cooperação técnico-científica, investindo na infraestrutura, na qualificação do corpo docente e de agentes universitários. Implementar políticas próprias e derivadas de legislação, promovendo ações que visem o cumprimento dos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial.</p>																					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Recursos</th> <th style="text-align: center;">Valor 2021 (R\$ 1,00)</th> <th style="text-align: center;">Valor 2022-2023 (R\$ 1,00)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Total Orçamentário</td> <td style="text-align: center;">0</td> <td style="text-align: center;">159.600</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Valor Global</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">159.600</td> </tr> </tbody> </table>													Recursos	Valor 2021 (R\$ 1,00)	Valor 2022-2023 (R\$ 1,00)	Total Orçamentário	0	159.600	Valor Global	159.600	
Recursos	Valor 2021 (R\$ 1,00)	Valor 2022-2023 (R\$ 1,00)																			
Total Orçamentário	0	159.600																			
Valor Global	159.600																				



ePROTOCOLO



Documento: **6019.205.6373ProjetoDeLeiquealteraorcamentocreditoespecial156.60000.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 25/07/2022 16:44.

Inserido ao protocolo **19.205.637-3** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 25/07/2022 14:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1ea142b14578a02a86d8120e9caa86c0.

MENSAGEM Nº 60/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e 135, inciso V, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), ao vigente orçamento da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação da Atividade 6314 – Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná – UEL, cujo objetivo é atender as despesas com a aquisição de dois equipamentos importados, cujo objeto é o desenvolvimento de maturidade tecnológica de um biofungicida microbiano.

Não obstante, cumpre ressaltar que os recursos para cobertura da referida programação são decorrentes do Fundo Paraná.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria e a necessidade de movimentação orçamentária imediata para atendimento das demandas da Pasta.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.205.637-3

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
25 JUL 2022
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5812/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 352/2022 - Mensagem nº 60/2022**.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/07/2022, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5812** e o código CRC **1F6D5A8C7D8F1AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5813/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/07/2022, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5813** e o código CRC **1E6A5F8F7F8B1AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3736/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/07/2022, às 18:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3736** e o código CRC **1C6C5A8F7E8E2CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1558/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 352/2022

Projeto de Lei nº. 352/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 60/2022

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob o nº 60/2022, aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

O Poder Executivo, apresenta em suas Justificativas “ a necessidade do Projeto de Lei, que solicita a aprovação de Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), ao vigente orçamento da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Trata-se de medida que possui como finalidade a criação da Atividade 6314 – Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná – UEL, cujo objetivo é atender as despesas com a aquisição de dois equipamentos importados, cujo objeto é o desenvolvimento de maturidade tecnológica de um biofungicida microbiano. Não obstante, cumpre ressaltar que os recursos para cobertura da referida programação são decorrentes do Fundo Paraná”.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no art. 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa ora utilizada.

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – Emitir parecer quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de lei, conforme a art. 162, III do Regimento Interno da ALEP

Art. 162- A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, conforme se observa:

Art. 65- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado ,

ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Portanto, verifica-se que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei.

Consta no Projeto de Lei, declaração do ordenador de despesas.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 352/2022**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1558** e o código CRC **1F6F5A8D8C5F7CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5839/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 352/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de julho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5839** e o código CRC **1A6C5F8F8D6F3BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3746/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 18:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3746** e o código CRC **1D6D5D8F8A6A3CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1580/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 352/2022

Projeto de Lei nº. 352/2022 – Mensagem nº 60/2022

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº /2022- MENSAGEM 60/2022. APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo aprovar crédito especial, alterando o vigente orçamento geral do Estado.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo aprovar crédito especial, alterando o vigente orçamento geral do Estado. Ao apresentar o presente projeto de lei, foi solicitada a aprovação de Abertura de Crédito Especial ao orçamento no valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), ao vigente orçamento da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação da Atividade 6314 – Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná – UEL, cujo objetivo é atender as despesas com a aquisição de dois equipamentos importados, cujo objeto é o desenvolvimento de maturidade tecnológica de um biofungicida microbiano.

Importante ressaltar que os recursos para cobertura da referida programação são decorrentes do Fundo Paraná.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 26 de julho de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVOS

Presidente

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Relator



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 27/07/2022, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1580** e o código CRC **1D6E5C8F9D4A9AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5877/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 352/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de julho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 27/07/2022, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5877** e o código CRC **1E6A5D8A9D5C0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3780/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/07/2022, às 18:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3780** e o código CRC **1B6F5B8B9F5D0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1583/2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 352/2022

EMENTA: MENSAGEM Nº 60/22 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Relatoria: Deputado Luiz Fernando Guerra.

I — RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado foi encaminhado pelo chefe do Executivo Estadual, acompanhado da Mensagem n.º 60/2022, para este Legislativo, a fim de ser apreciado e votado pelos pares desta Casa, tem como objetivo a aprovação de abertura de crédito especial no valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), ao vigente orçamento da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 20.873, de 15 de dezembro de 2021, visando a criação da Atividade 6314 – Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná – UEL.

A abertura do crédito é necessária, cujo objetivo visa atender as despesas com a aquisição de dois equipamentos importados, cujo objeto é o desenvolvimento de maturidade tecnológica de um biofungicida microbiano.

Desta forma, ressalta-se que os recursos da referida programação são provenientes do cancelamento de dotação, conforme Anexo II desta Lei - Desenvolvimento Regional da Ciência, Tecnologia e Inovação – Natureza da Despesa 33901800 – Fonte 132.

Desta maneira ficam criados:

I – no Orçamento Fiscal a Atividade 6314 – Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná – UEL, Dotação Orçamentária 453019571066314, bem como seu respectivo Programa de Trabalho e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

o Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexos III e IV desta Lei;

II – no Plano Plurianual 2021 – 2023 a Iniciativa, com atributo e origem de recurso, conforme detalhado no Anexo V desta Lei.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

A proposta ora em análise tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça e Finanças e Tributação sendo que seus relatores exararam parecer favorável.

A proposição apresentada, encontra o amparo legal não violando a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A autorização legislativa para a abertura de crédito especial ora proposta encontra-se embasada no inciso XIX do art. 86 da Constituição Estadual que reza:

“Art. 86. Compete privativamente ao Governador:

XIX – “realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia”.

“Art. 135 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Assim como o Art. 43 da Lei 4.320/64 determina que para esses casos haja *existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*. Condições estas devidamente comprovadas no processo em comento, notadamente nos anexos I, II, III, IV e V.

A autonomia do Poder e a sua função fiscalizadora devem ser sempre mantidas, para que o papel das Instituições tenha legitimidade na consolidação do processo democrático. Assim a definição de limites e/ou critérios aprovados pelos instrumentos legais é a garantia de que este Legislativo exerce com plenitude o seu papel constitucional.

III – CONCLUSÃO

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar no projeto de lei em epígrafe, conforme preceitua o artigo 43 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 352/2022, de autoria do Poder Executivo, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais aplicáveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sala das Comissões, Curitiba/Pr em, 26 de Julho de 2022.

Assinado Digitalmente

DEP. LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 01/08/2022, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1583** e o código CRC **1D6A5C9B3D6E3EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5897/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 352/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Orçamento. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de julho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Orçamento.

Curitiba, 1º de agosto de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 01/08/2022, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5897** e o código CRC **1D6E5B9C3D6C3BA**